**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A XXXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE UM DOCUMENTÁRIO SOBRE O RIO TIETÊ, QUE INTEGRA O PROJETO “POR DENTRO DAS ÁGUAS DO TIETÊ”.**

Pelo presente termo, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, com sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo/SP, neste ato representado por **FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**, Subsecretário de Gestão Corporativa, portador do RG 26.509.467-7 e inscrito no CPF 164.293.688- 07 e por **JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE,** Subsecretário de Meio Ambiente, portador do RG 1.662.563 SSP/DF e inscrito no CPF 789.481.501-20, com fundamento no Artigo 45, IX-, alíena "b" do Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025 e a **INSTITUIÇÃO** (nome da Instituição associada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no CPF/MF xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 , pelo Decreto Estadual n.º 66.173/2021 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

l. O presente Termo tem por objeto a formalização de parceria para a produção de documentário educativo sobre o Rio Tietê, de média metragem e com duração de até 40 minutos, com abordagem histórica, ambiental e cultural sobre o Rio Tietê e com foco na conscientização e importância desse rio para o estado de São Paulo.

ll. As especificações constam do Edital de Chamamento Público nº 01/2025/DEA, no Plano de Trabalho - anexo I e da proposta técnica apresentada pela interessada e aprovada pelo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS SIGNATÁRIOS

l. Compete à CONVENIADA:

a. Executar integralmente o objeto deste convênio, nos prazos especificados, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público-alvo, observando-se estritamente o Edital, Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente instrumento, as cláusulas do Acordo de Cooperação / Termo de Convênio e a proposta técnica do projeto apresentado;

b. Estando a execução do convênio em desacordo com os instrumentos mencionados, estará sujeita às sanções administrativas previstas no Artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981/2016;

c. Elaborar, em conjunto com a SEMIL, o Plano de Execução;

d. Deverá observar todas as orientações emanadas pela SEMIL no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;

e. Registrar e reportar à SEMIL a produção, ações e resultados com periodicidade, realizando reuniões remotas ou presenciais de andamento do projeto sempre que solicitado;

f. Será responsável pela captação de todos os recursos financeiros necessários à execução do projeto, podendo contar com apoio de patrocinadores e parceiros institucionais;

g. Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias da implementação e execução das ações previstas nos documentos deste Edital, bem como prestar contas da execução técnica e institucional do mesmo;

h. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais aos profissionais diretos relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência, ônus incidentes ou os danos decorrentes;

i. Estar alinhado om todas as exigências legais, trabalhistas e de segurança do trabalho;

j. Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes das atividades;

k. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização, incluindo a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à SEMIL;

l. Indicar à SEMIL, no ato da celebração do Termo de Convênio, 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis pelo cumprimento das disposições;

m. Gerar o mínimo possível de resíduos em todas as etapas do projeto, descartar corretamente os resíduos passiveis de reciclagem, bem como instruir toda a equipe quanto ao correto descarte e a separação dos resíduos para a coleta seletiva;

n. Submeter, previamente, à aprovação da SEMIL os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades de execução dos produtos e dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores.

2.2. Compete à SEMIL:

a. A SEMIL- DEA - deverá disponibilizar à CONVENIADA as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como as premissas propostas para elaboração do Documentário.

b. A SEMIL/DEA deverá ter acesso irrestrito a todo material gerado para o Documentário, desde sua criação até a finalização, sendo que ao final do período descrito, será a detentora da posse dos materiais, bem como dos direitos de exploração desses produtos.  
  
c. Acompanhar a execução e aprovar, em acordo com a CONVENIADA, todo material produzido para o Projeto referentes a conteúdo, Plano de Execução a ser desenvolvido em conjunto, divulgação e a exposição visual de sua marca e colaboradores;

d. Indicar 2 (dois) representantes que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO, quanto ao cumprimento das cláusulas, condições, normas e legislações pertinentes, visando seu fiel cumprimento;

e. Caberá a SEMIL proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

l. O presente CONVÊNIO vigorará por 24 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogada por igual período até no máximo de 5 anos.

ll. O presente Termo poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral, mediante justificativa formal, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros da administração estadual.

II. Caberá a CONVENIADA a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

l. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a CONVENIADA e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SEMIL, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

II. A CONVENIADA responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

III. A CONVENIADA é responsável por possíveis danos que venham a ser causados à SEMIL e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. É prerrogativa da SEMIL exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO.

II. O controle e a fiscalização da execução do presente CONVÊNIO caberão aos representantes, a serem indicados pelos signatários no ato de celebração do Termo de Convênio, devendo os indicados:

a. Representar os signatários nas relações decorrentes deste ajuste;

b. Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;

c. Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Execução;

d. Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA deverá prestar contas à SEMIL sobre as ações e resultados a partir de relatórios eletrônicos, com periodicidade bimestral e sempre que solicitado, devendo conter comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

l. A CONVENIADA deverá apresentar o Pré-projeto, que subsidiará a elaboração do Plano de Execução a ser elaborado em conjunto com a SEMIL;

ll. O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, podendo o inadimplente responder sanção pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

IlI. É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da SEMIL e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

IV. A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

I. Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a participação da SEMIL, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

II. Como CONTRAPARTIDA, a CONVENIADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores observando a legislação vigente nos municípios selecionados, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da SEMIL, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem, devendo seguir as regras do Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo, sempre que envolver as logomarcas do Estado: <https://issuu.com/governosp/docs/gesp_manual_de_identidade_visual_03_mar_2023_1.3>

IIL. A SEMIL deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da CONVENIADA e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada, a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

lV. A exibição do Documentário em outras localidades poderá ser acrescentada, em comum acordo entre a SEMIL e a conveniada vencedora do edital.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos signatários mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

II. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:  
  
a. Unilateralmente, pela SEMIL, se:

i. Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela SEMIL;

ii. A CONVENIADA deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;

iii. A CONVENIADA suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à SEMIL;

iv. O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

b. Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

III. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SEMIL e CONVENIADA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CONVENIADA apresentar à SEMIL, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I. O TERMO DE CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pelos signatários, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Parágrafo Único - A execução do presente CONVÊNIO, em desacordo com o Plano de trabalho e o Plano de Execução e a legislação aplicável, estará sujeira às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Estadual nº 66.173/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. E, por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Signatários o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura.

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**Jônatas Souza da Trindade**

Subsecretário de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

**Fábio Aurélio Aguilera Mendes**

Subsecretário de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONVENIADA**

(NOME)  
 Cargo  
 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG: